



# **Código Ético**

## **Colaboradores do Colégio Valsassina**



# ÍNDICE

PREÂMBULO  
02

REFERÊNCIAS  
03

OBJETO  
04

ÂMBITO DE APLICAÇÃO  
04

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE  
04

PRINCÍPIO DA IGUALDADE, NÃO DISCRIMINAÇÃO E PROIBIÇÃO DE ASSÉDIO  
04

CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS  
05

PROTEÇÃO AMBIENTAL  
06

TRANSPARÊNCIA, PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITAIS  
06

CONFLITO DE INTERESSES  
06

ALUNOS  
06

FAMÍLIAS  
07

COLABORADORES  
07

RELAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUAS ENTIDADES  
07

CONTROLO E SANÇÕES  
07

DENÚNCIAS  
08

APROVAÇÃO E REVISÃO  
08

## PREÂMBULO

O Colégio Valsassina SA, doravante designado por Colégio, é uma instituição de Ensino Particular, independente de matriz laica, enquadrada no Regime Jurídico das Instituições do Ensino Particular e Cooperativo.

Com autonomia pedagógica desde 1984 e agraciado em 1985 com o título de Membro Honorário da Ordem de Instrução Pública, o Colégio tem como Missão assegurar aos seus alunos uma formação integral, intelectual, emocional e social, de inspiração humanista que os prepare para a vida académica, pessoal e profissional e integração ativa na sociedade, exercendo uma cidadania consciente e responsável.

A identidade do Colégio constitui-se em torno da sua cultura e projeto educativo alicerçados numa história com mais de 120 anos, na experiência e competência do seu corpo docente e não docente, no número, qualidade e mérito dos seus atuais e antigos alunos.

Suportado numa relação harmoniosa e de efetiva proximidade entre todos os elementos da sua comunidade escolar - alunos, docentes, não docentes, famílias (pais e encarregados de educação) -, são valores fundamentais da cultura e do projeto educativo do Colégio, a integridade e a coresponsabilidade, o rigor e o mérito, a participação e o empenho, a motivação, o respeito pelos outros, a empatia, a solidariedade e a aceitação das diferenças.

As obrigações de transparência e de responsabilização que recaem sobre o Colégio enquanto instituição de ensino impõem que o comportamento dos seus colaboradores seja orientado por regras de natureza ética e deontológica que traduzam elevados padrões de conduta moral e profissional: lealdade, honestidade e integridade, responsabilidade, competência e eficiência, correção e cortesia no trato.

O presente Código Ético, adiante designado por Código, tem por objetivos fixar as regras e os princípios gerais de ética e conduta profissional dos colaboradores do Colégio e pessoal relacionado, nas relações entre si e com terceiros, bem como constituir uma referência quanto à imagem do Colégio enquanto pilar de excelência na educação, responsabilidade, independência e rigor.

As regras e os princípios estabelecidos no presente Código são subsidiários e complementares ao disposto no Acordo de Empresa no que respeita às relações entre o Colégio e os seus colaboradores, bem como do Manual de Conduta e Boas Práticas e Regulamento interno.

## REFERÊNCIAS

Acordo de Empresa;

Declaração Universal dos Direitos do Homem;

Constituição da República Portuguesa;

Legislação da União Europeia;

Regulamento Proteção de Dados;

Legislação Laboral;

A legislação nacional aplicável e o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo;

Portaria n.º 147/2012, de 16 de maio, cria a Direção de Serviços do Ensino Particular e Cooperativo (DSEPC), posteriormente alterada pela Portaria n.º 30/2013, de 29 de janeiro;

Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

## Artigo 1.º

### OBJETO

O Código de Ética do Colégio Valsassina estabelece o conjunto de regras e princípios gerais de ética e conduta profissional que devem pautar a atividade de todo e qualquer colaborador do Colégio Valsassina, incluindo trabalhadores, prestadores de serviço, titulares de órgãos sociais, estagiários e outros que participem em ações ou projetos tutelados pelo Colégio, sem prejuízo da observância de outras normas e deveres que resultam da lei, do Manual de Conduta e Boas Práticas e Regulamentos e orientações internas.

## Artigo 2.º

### ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Código de Ética aplica-se a todos os colaboradores do Colégio, independentemente da natureza das funções e do respetivo vínculo e hierarquia profissionais;
2. O Código de Ética aplica-se, sempre que possível e com as devidas adaptações, a todas as demais pessoas, coletivas ou singulares, que se relacionem, a qualquer título, com o Colégio;
3. A aplicação do Código de Ética e o seu cumprimento não impede, substitui ou afasta a aplicação obrigatória de legislação aplicável, e bem assim de outros códigos, regulamentos ou manuais internos do Colégio.

## Artigo 3.º

### PRINCÍPIO DA LEGALIDADE

Os colaboradores devem agir em obediência à lei e ao direito, dentro dos limites das funções e competências que lhes estejam cometidas e em conformidade com os fins para que as mesmas lhes foram conferidas.

## Artigo 4.º

### PRINCÍPIO DA IGUALDADE, NÃO DISCRIMINAÇÃO E PROIBIÇÃO DE ASSÉDIO

1. O Colégio e todos os seus colaboradores encontram-se obrigados, nas suas relações internas e externas, a pautar a sua conduta pelo respeito.

2. Não é permitido todo o qualquer comportamento discriminatório em razão, designadamente, do sexo, raça, cor ou origem étnica ou social, características genéticas/físicas, língua, religião ou convicções, opiniões políticas ou outras, riqueza/pobreza, nascimento, deficiência, idade ou orientação sexual.
3. Neste mesmo sentido, têm o dever de se abster de comportamentos que possam ser considerados ofensivos pelos demais colaboradores ou que consubstanciem qualquer pressão/ assédio.
4. Devem os colaboradores, de acordo com critério de razoabilidade e prudência, sem com isso serem prejudicados, reportar qualquer comportamento de assédio.

Artigo 5.º

### **CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS**

1. Os colaboradores devem atuar com reserva e discrição relativamente às informações de que tenham conhecimento no exercício das suas funções e respeitar as regras instituídas relativamente à confidencialidade da informação.
2. Os colaboradores devem respeitar a natureza confidencial da informação relativa aos alunos e respetivos agregados familiares.
3. Os colaboradores não podem ceder, revelar, utilizar ou referir, diretamente ou por interposta pessoa, quaisquer informações relativas à atividade do Colégio ou ao exercício das suas funções profissionais, quando aquelas sejam confidenciais em função da sua natureza e conteúdo ou consideradas como tal pelos órgãos de Administração e de gestão do Colégio.
4. Os colaboradores que trabalham com dados pessoais relativos a outros colaboradores e membros da comunidade escolar ou a quaisquer terceiros ou que tenham acesso a esses dados, devem respeitar a privacidade e adotar os procedimentos que salvaguardam a proteção de dados, em conformidade com o disposto no Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD) – Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto- e demais legislação aplicável.
5. Os colaboradores não podem utilizar os dados pessoais para fins ilícitos ou transmitir esses dados a pessoas não autorizadas.

## Artigo 6.º

### PROTEÇÃO AMBIENTAL

1. O Colégio assume o compromisso com a preservação do meio ambiente, respeitando e aplicando toda a legislação em matéria ambiental.
2. Assim, no quadro da política ambiental do Colégio, os colaboradores devem adotar as melhores práticas de proteção do ambiente, nomeadamente promovendo uma gestão eco eficiente, de forma a minimizar o impacto ambiental das suas atividades e uma utilização responsável dos recursos do Colégio.

## Artigo 7.º

### TRANSPARÊNCIA, PREVENÇÃO E COMBATE AO BRANQUEAMENTO DE CAPITALS

1. O Colégio e todos os seus Colaboradores devem pautar o seu comportamento de acordo com altos padrões de transparência e integridade.
2. O Colégio cumpre rigorosamente as disposições legais, nacionais e internacionais, aplicáveis em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais.

## Artigo 8.º

### CONFLITO DE INTERESSES

1. Os membros dos órgãos estatutários e os colaboradores não podem realizar qualquer ato ou negócio, por conta própria ou de terceiros, em conflito com o Colégio.
2. No caso de situação de conflito, atual ou potencial, com os interesses do Colégio, deverá informar a Direção deste, que deverá valorar a efetiva existência de conflito e adotar as medidas necessárias.

## Artigo 9.º

### ALUNO

O Colégio vê o Aluno como o centro do processo educativo, sendo que nesse processo o Colégio tem a função de proporcionar uma educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos, com vista ao crescimento harmonioso do Aluno que compreende o respeito pelos valores dos direitos fundamentais da pessoa humana.



Artigo 10.º

### **FAMÍLIAS**

O Colégio vê os pais e encarregados de educação como parceiros que partilham os princípios e os valores presentes neste Código, sendo que a relação do Colégio e seus colaboradores com as famílias dos alunos terá sempre de se pautar pela urbanidade, diálogo e respeito.

Artigo 11.º

### **COLABORADORES**

O Colégio incentiva a valorização e promoção dos colaboradores, favorecendo o crescimento profissional, repudiando qualquer tipo de discriminação e garantindo igualdade de oportunidades, bem como oferecendo condições de trabalho que respeitem os direitos e dignidade humanos e um ambiente de trabalho seguro e saudável, respeitando as normas vigentes.

Artigo 12.º

### **RELAÇÕES COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E SUAS ENTIDADES**

As relações do Colégio com a Administração Pública - em sentido amplo - devem pautar-se pela legalidade, honestidade e cooperação, abstendo-se de influir, inadequadamente, nas decisões públicas.

Artigo 13.º

### **CONTROLO E SANÇÕES**

1. O Colégio constituiu neste âmbito a figura do “Provedor”, que se trata de um organismo autónomo, dotado de autonomia, monitorização e controlo, que terá como função assegurar a observância e cumprimento do Código Ético.
2. A observância das normas do Código Ético deve considerar-se parte essencial das obrigações de todos os colaboradores.
3. O incumprimento e/ou violação das normas de comportamento elencadas no Código Ético por parte dos colaboradores com vínculo laboral, constitui um incumprimento das obrigações derivadas da relação de trabalho e dará lugar à aplicação de sanções disciplinares previstas na Lei.

4. Por seu turno, o incumprimento e/ou violação do disposto no presente Código por colaboradores sem vínculo laboral poderá acarretar a rescisão dos serviços.
5. As mencionadas sanções serão proporcionais à gravidade e natureza dos factos, sendo que, o Colégio adotou um Manual de Conduta e Boas Práticas, no qual o sistema de sanções se encontra detalhado e tipificado, inspirado nos princípios gerais contidos no presente Código Ético.

Artigo 14.º

### **DENÚNCIAS**

1. Qualquer violação cometida em relação aos Princípios Gerais referidos, aos dispositivos do Código Ético e do Manual de Conduta e Boas Práticas deverá ser denunciada e, após o respetivo procedimento de averiguação, se for real, sancionada.
2. O Colégio promove, incentiva e protege o denunciante relativamente a denúncias feitas ao abrigo do presente Código, do Manual de Conduta e Boas Práticas, bem como ao abrigo da Lei 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciantes de infrações, transpondo a Diretiva da EU 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Artigo 15.º

### **APROVAÇÃO E REVISÃO**

1. O presente Código é aprovado com deliberação do Conselho de Administração do Colégio de 14 de junho de 2022.
2. Qualquer eventual alteração, introdução ou revogação da legislação aplicável será analisada e se for caso, revisto o presente Código e demais documentos internos que regulam a matéria.



## **COLÉGIO VALSASSINA**

LARGO FREDERICO VALSASSINA, 1959-010 LISBOA ☎ 218310900  [cvalsassina.pt](http://cvalsassina.pt)